

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

Em 01 MAR 2021

Projeto de Lei nº 038 18 de fevereiro de 2021

Presidente  
Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

Anexo I

Protocolo Nº 031

Data 19.10.2021

Hora 15:43

Steffany V. S. S.

A presente lei tem como finalidade ofertar benefícios fiscais a parceiros que explorem o agronegócio.

Art. 1º DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS OU AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE VOLTADOS PARA O AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, econômicos e/ou tributários, pelo período de até 10 (dez) anos, como forma de incentivo à instalação de estabelecimentos industriais ou agroindustriais, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidas neste capítulo e, em regulamentação e/ou normatização que se fizer necessária.

Paragrafo 1º - Para habilitação à concessão dos benefícios de que trata o art. 2º desta lei, o empreendedor e/ou estabelecimento interessado protocolará solicitação fundamentada perante o setor competente do Poder Executivo, a qual deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- I – comprovação das respectivas regularidades jurídica e legais atinentes ao(s) empreendimento(s);
- II – diagnóstico ou estudo econômico-financeiro da viabilidade da estrutura produtiva que se pretende instalar, ampliar, no qual devem estar consignadas, dentre outras, as seguintes informações:
  - a) projeto de expansão, instalação e/ou funcionamento, conforme o caso.
  - b) previsão do número de empregos diretos e indiretos a serem mantidos e/ou gerados na(s) correspondente(s) unidade(s);
  - c) movimentação financeira estimada e projeção de tributos incidentes sobre as operações.
  - d) comprovação ou juntada de documentos que permitam a verificação e aferição de que no somatório da estrutura produtiva e/ou, conforme a



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

hipótese, na(s) unidade(s) do estabelecimento, a decorrente contribuição na formação do valor adicionado fiscal ao Município de Teófilo Otoni, em termos de retorno da quota-parte relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contribuirão como montante igual e/ou superior a 05 (cinco) vezes o valor dos benefícios pleiteados e/ou tributos municipais desonerados de forma anual.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação de Gestão, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Agropecuária, Secretaria de Meio Ambiente, procederão na análise das informações e emitirão parecer técnico acerca da viabilidade de atendimento do pedido, o qual, além da aferição do cumprimento dos requisitos necessários, deverá levar em conta os seguintes aspectos:

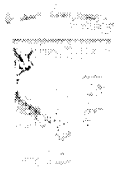
I - o número médio de empregos acrescidos e/ou mantidos diretamente em cada unidade;

II - o montante de valor adicionado fiscal que a(s) unidade(s) venha(m) a contribuir em termos de maior agregação na participação e no retorno da quota-parte de ICMS devida ao Município de Teófilo Otoni;

III - projeção do número de empregos, bem como o volume de valor adicionado fiscal, ambos, para o período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os benefícios fiscais, econômicos e/ou tributários, conforme o caso, a serem concedidos abrangem os tributos municipais elencados neste programa, bem como a disponibilização da prestação de serviços públicos e/ou uso de bens e espaços públicos.

Art. 5º. Em relação aos benefícios fiscais passíveis de concessão por intermédio deste programa, estes ficam delimitados sob os institutos da remissão, anistia e isenção, restringidos, em relação à última hipótese, nos seguintes patamares no que tange aos impostos municipais:



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

I - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o(s) imóvel(s) utilizado(s) na estrutura de produção industrial ou agroindustrial, exceto taxas e tarifas;

II - isenção de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) e de direitos a eles relativos incidentes sobre operações de aquisição de bem(s) imóvel(s) destinado(s) a atender os objetivos identificados no empreendimento;

III - isenção até o limite estabelecido na legislação Municipal em se tratando do Imposto sobre Serviços (ISSQN) desde que empregue até 70% do valor isento em benefício para a população em geração de empregos diretos.

Parágrafo único. A isenção porventura concedida pelas regras estabelecidas neste capítulo terá seu início de abrangência para às obrigações tributárias relativas ao exercício de protocolo do pedido pelo estabelecimento interessado, desde que devidamente acompanhado das provas de atendimento dos requisitos elencados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do poder executivo a regulamentação, fiscalização e fomento dos respectivos incentivos.

Autoria: Sidnei Santos Silva

Vereador Branquinho (PC do B)



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

### JUSTIFICATIVA:

É de suma importância que o poder público estimule o desenvolvimento do agronegócio de pequenas e médias empresas, atraindo para o município empresários que ofereçam oportunidade para pequenos agricultores comercializar seus produtos ou até mesmo que estes sejam inseridos no mercado de trabalho, diminuindo assim o êxodo rural e a desigualdade social.

No que tange aos benefícios fiscais e sua importância, além de gerar grandes impactos econômicos e inúmeros benefícios humanitários à sociedade, sua implantação irá impactar de forma significativa no crescimento do município, o que poderá trazer além de empregos, rendas, a valorização do ser humano.

Teófilo Otoni 18 de fevereiro de 2021

VEREADOR SIDNEI SANTOS (BRANQUINO) PC DO B